

Proc. CNT 18 861/45

(CNT-270-46)

1946

AA/ZM.

Tratando-se de relação iniciada mas não consumada não se lhe aplica o art. 912 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aceita a transferência de local de trabalho pelo empregado não tem ele direito a qualquer pretensão.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Hermann Medina Hoerner e, como redorrido, S/A. Casa Pratt:

I - Na inicial de fls. 2, pleiteia Hermann Medina Hoerner, empregado da S/A Casa Pratt, o reconhecimento de seu direito a permanência no local do trabalho. Alega que ajustou com a reclamada sua transferência desta Capital, onde trabalhava, para a Filial da Empresa em São Paulo, pelo prazo de um ano, que, entretanto, expirado êsse prazo, a Reclamada o mantém, injustificadamente, naquela Filial. Conclue pedindo "o reconhecimento de seu direito à permanência no local de trabalho do Distrito Federal, ou que, alternativamente, (no caso de lhe ser negado o primeiro pedido) lhe seja reconhecido o direito à percepção de 25% sôbre o salário de demais vantagens asseguradas pela legislação vigente."

II - Defendeu-se a reclamada, contestando a pretensão do reclamante, afirmando que sua transferência ocorrera, anteriormente, à lavratura do contrato em discussão, havendo esta se consumado, por mútuo consentimento. Além disso, entende que, por desempenhar o reclamante cargo de confiança, não pode ter direito à majoração de 25%, no seu salário.

III - Julgando o feito a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pela sentença de fls. 67, julga improcedente a reclamação e condenou o reclamante a pagar as

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

custas do processo de Cr\$ 382,40.

IV - Dessa decisão houve recurso, (fls. 69/75), dentro do prazo legal, do reclamante para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, porém este, pelo acórdão de fls. 90, negou-lhe provimento, confirmando assim a decisão da Junta a quo.

V - Inconformado, Hermann Medina Hoerner, opôs embargos de declaração (fls. 91/92) ao acórdão proferido pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, tendo este desprezado os embargos opostos e confirmado o acórdão embargado (fls. 95).

VI - Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, Hermann Medina Hoerner recorreu extraordinariamente, a fls. 95 e 101, no prazo legal, para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b de art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VII - Notificada a recorrida para, dentro do prazo de 15 dias, falar sobre o recurso extraordinário interposto, deixou, entretanto, de fazê-lo.

VIII - A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando a fls. 131 e 134, é, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, por isso que as decisões recorridas decidiram em desacordo com o artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho e, quanto ao mérito,

"1ª) - se reconheça ao reclamante o direito de retorno às suas atividades no Rio de Janeiro, nas condições anteriormente exercidas ao ajuste de fls. 51;

2ª) - se reconheça ao reclamante o direito à majoração de 25%, caso a E. Câmara entenda que o reclamante tenha efetivamente sido transferido para a Filial de São Paulo".

IX - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é cabível na espécie e se acha fundamentado;

CONSIDERANDO, de meritis, que não se trata, no caso em lide, "de relação iniciada, mas não consumada" (art. 912, Conso-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO, ainda, que a transferência se deu de perfeito acôrdo, com a ciência do interessado, não se podendo, portanto, aplicar ao caso os dispositivos que se dizem violados;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso e, de meritis, ainda, por maioria, negar-lhe provimento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Ivens de Araujo

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 23 / 11 / 46